



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 1.813, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 16/11/2022.
Claiton G. Ribeiro
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Recompõe os valores das diárias de que trata a Lei Municipal n.º 651, de 22 de novembro de 2021, que “regulamenta a concessão de diárias aos agentes públicos da Prefeitura de Formoso (MG) e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 80, inciso III, 81, inciso XI, 124, inciso I, alínea “j”, da Lei Orgânica do Município c/c o disposto no artigo 3º da Lei Municipal n.º 651, de 22 de novembro de 2021, e

CONSIDERANDO a divulgação oficial, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do mês de outubro de 2022 (0,59%), bem como do percentual acumulado de doze meses (6,47%),

DECRETA:

Art. 1º Ficam recompostos, a partir de 1º de dezembro de 2022, os valores das diárias de que trata a Lei Municipal n.º 651, de 22 de novembro de 2021, na forma da redação dada pelo Anexo Único deste Decreto, aplicando-se o índice de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete pontos percentuais), relativamente ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao período de novembro de 2021 a outubro de 2022, desprezada a fração igual ou inferior a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e arredondando-se para cima a fração superior a R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2022.

Formoso, 16 de novembro de 2022; 59º da Instalação do Município.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 do Decreto n.º 1.813, de 16/11/2022)

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
Prefeito

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS
Chefe de Gabinete – Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg





(Fls. 3 do Decreto n.º 1.813, de 16/11/2022)

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO MUNICIPAL N.º 1.813, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N.º 651, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

**VALORES ESQUEMATIZADOS DAS DIÁRIAS.
(ATUALIZADOS)**

AGENTE PÚBLICO	CAPITAIS		CIDADES DE MÉDIO A GRANDE PORTE		OUTRAS CIDADES	
	Alimentação	Hospedagem	Alimentação	Hospedagem	Alimentação	Hospedagem
Prefeito	192,00	266,00	149,00	213,00	138,00	186,00
Vice-Prefeito	96,00	213,00	90,00	186,00	85,00	160,00
Secretário Municipais e cargos equivalentes	96,00	213,00	90,00	186,00	85,00	160,00
Motoristas	90,00	170,00	85,00	160,00	80,00	133,00
Demais servidores efetivos e comissionados	90,00	170,00	85,00	160,00	80,00	133,00

Observação 1: Consideram-se cargos equivalentes a Secretário Municipal os cargos integrantes do primeiro escalão da estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Formoso.

Observação 2: Consideram-se cidades de médio a grande porte aquelas que possuam número igual ou superior a 100.001 (cem mil e um) habitantes bem como, independentemente do número de habitantes, as regiões administrativas (cidades satélites) de Brasília (DF) e municípios goianos integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – Ride, à exceção do Município de Cabeceiras (GO), o qual está considerado na faixa de município que possuam número igual ou inferior a cem mil habitantes.

Observação 3: Consideram-se outras cidades aquelas consideradas de até 100.001 (cem mil e um) habitantes.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg